

Paulo, Capital da Capitania do mesmo nome. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. S. Paulo 10 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1766.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Oeyras.

N.<sup>o</sup> 5

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> — Compreende-se a Capitania de S. Paulo, entre os vinte e dous, e vinte e oito grãos de Latitude austral, em que Segundo o calculo do Coronel Jozé Custodio de Sá e Faria, corre pela parte do Norte o Rio Sapocahy, que antigamente lhe servio de Lemite, e pela parte do Sul se estendem os Campos das Lages em the o Rio das pelotas por onde confina com a Jurisdição do Governo do Rio grande, pela demarcação, que se fez no anno de 1748 ou 1749, em que se criou a Villa do Rio Grande pelo Ouvidor e Dezembargador Manoel Jozé de Faria, da Comarca de Santa Catharina, em cuja distancia sendo somente de seis graos de Latitude se contão pela estimativa dos viandantes, e Circuitos dos Caminhos, trezentas leguas de viagem; de longitude segundo o calculo de Columbina e o do Coronel Blasco, tem de 332 grãos até 339, em que pela parte do Poente faz Barra o Rio Parananpanema no Rio grande ou Paraná, onde termina o Seu Certão e pela parte do Nascente, se acha pouco mais ou menos a Villa de Santos, Porto maritimo da sobredita Capitania; e porque este Certão he pouco Vadiado neste Brazil se não pode dizer Couza alguma da sua extenção.

As terras que são Povoadas se dividem em duas Comarcas e tres jurisdiçoens diferentes, q' são a Comarca de S. Paulo em que S. Mag.<sup>e</sup> tem hum Ouvidor, que serve juntamente de Corregedor e Provedor dos defuntos e Auzentes, Capelas e Reziduos, Superintendente das terras e aguas mineraes, Intendente do Ouro e o hera tãobem da Caza da Fundição no tempo que havia a Comarca de Parnaguá, em q, tãobem S. Mag.<sup>e</sup> punha Ouvidor e se acha agora vago á des annos, e serve de Ouvidor pela Ley o Juiz Ordinario mais velho com as mesmas Jurisdições aCima ditas, o qual esta conhecendo de tudo sem que nenhum ou-



tro Ministro se possa intrometer a conhecer do que se passa na Sua Comarca, e alem do referido com o motivo de ficar em mayor distancia da Relação do Rio de Janeiro, paSsa tãobem Cartas de Seguro de todo o Crime, o que não pode fazer o Ouvidor Letrado de São Paulo; a terceira jurisdição he a do Juiz de Fóra de Santos que he juntamente Juiz de Orfãos Presidente da Camara Provedor dos defuntos e auzentes da mesma Villa, e tãobem nella Intendente do Ouro, porem o Ouvidor de São Paulo entra de Correição no seu districto, e conhece delle por apellação, e aggravos, antigamente houve tãobem Juiz de fora na Villa de Ytú, em tempo que por ali seguia grande numero de gente que viajava para as Minas do Cuyabá, e Goyazes; Creou este lugar o Bacharel Vicente Leite Ripado, Consta da Carta de avizo de S. Mag.<sup>c</sup> de 23 de Março de 1727, e foy o ultimo Ministro neste lugar Theotonio da Silva Gusmão que com o Governador e Capitão General Dom Antonio Rolim de Moura,, paSsou a ser Ouvidor do Matto GroSso na munção do anno de 1750, em que se dividio desta aquella Capitania, e desde então thé o prezente ficou supremido este lugar.

Compoem-se a Povoação desta Capitania de huma Cidade e dezoito Villas, nove Aldeas de Indios, trinta e Oito freguezias, ou Parochias, em que ha treze mil trezentos setenta e tres fogos, mulheres . . . . . (1) e trinta mil seis centos vinte e dous homens, o que tudo se Vê dos Mappas que vão marcados, n.º 6, 7, 8, o Calculo dos fogos e das pessoas he feito segundo as listas q' se mandarão formar pelos Capitães mores no anno proximo paSsado de 1765, logo depois da minha vinda; e Suposto me consta q' pelo rol dos Confessados sobe a mais este numero, he por se contarem nelle muitas peSsoas dispersas, que só no tempo da dezobriga aparecem e que vivem por hum tal modo, que não são uteis p.<sup>a</sup> Si nem p.<sup>a</sup> o Estado. D.<sup>s</sup> Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. São Paulo 10 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1766. etc.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Oeyras //

---

(1) As retencias são do original.